

Despacho - SEI

Processo nº 23537.007986/2026-33

Interessado: Unidade de Licitações, Unidade de Planejamento e Gestão Orçamentária, Gerência Administrativa

**RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 90057/26**

**Processo: 23537.007986/2026-33**

**Objeto: Contratação de prestação de serviços para realização do transporte de material biológico para realização do exame DOSAGEM SÉRICA DE BUSSULFANO para pacientes do HC-UFMG/Ebserh.**

*"Art. 78. No caso de contratação direta, o encerramento da fase de Seleção de Fornecedor se materializa com a recomendação da contratação e subsequente ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação."*

*"§ 2º Compete ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no âmbito da Administração Central, e ao Gerente Administrativo, no âmbito da unidade hospitalar, ratificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação."*

Assim a partir da escolha do fornecedor e com base na justificativa (58724224) nos limites dos poderes a mim atribuídos, através da Portaria 761 de 19 de setembro de 2014 e em consonância com o RLCE 2.0 em seu artigo 78, § 2º, **ratifico a Dispensa de Licitação 90057/26.**

A justificativa da presente dispensa encontra-se devidamente fundamentada no item 3. do Termo de Referência constante dos autos (58443830);

*"3.1. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.*

*"3.2. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.*

*"3.3. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais é vinculado à Universidade Federal de Minas Gerais e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Belo Horizonte e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.*

*"3.4. A medicina laboratorial é uma área complexa e crucial, que requer monitoramento constante para assegurar a segurança dos pacientes, otimizar custos e aumentar a produtividade. A demanda por exames laboratoriais tem crescido globalmente, tanto em quantidade quanto em variedade e complexidade. Esse crescimento reflete-se na necessidade de alinhamento com normas regulatórias, como a RDC 978/25 da ANVISA, que rege os processos laboratoriais, incluindo aqueles realizados em laboratórios de apoio.*

*"3.5. O HC-UFMG/EBSEH é uma referência em atendimento médico nas esferas municipal, estadual e, em alguns casos, nacional. Ser um hospital de referência implica atender pacientes com diagnósticos e tratamentos complexos, que exigem uma propedêutica complementar robusta. Assim, a ampliação do portfólio de exames diagnósticos do Laboratório de Análises Clínicas é essencial para continuar oferecendo um atendimento de alta qualidade.*

*"3.6. O bussulfano endovenoso é um potente agente alquilante e uma das principais drogas utilizadas nos regimes de condicionamentos do transplante de células tronco hematopoiética (TCTH).*

*"3.7. A exposição subterapêutica ao bussulfano está associada a um risco aumentado de falha do enxerto e recidiva da doença, enquanto a exposição supraterapêutica aumenta o risco de toxicidades, principalmente a síndrome de obstrução sinusoidal hepática (SOS), bem como outros eventos adversos, como cistite hemorrágica e doença aguda do enxerto contra o hospedeiro (aGVHD) (FENG et al.,2020) . Ressaltando, que não possuímos na nossa instituição a única droga preconizada para tratamento de SOS, diante disso, temos que ter o compromisso em realizar todas as medidas para evitá-la.*

3.8. Existem estudos que mostram uma grande variabilidade interindividual do perfil farmacocinético do bussulfano EV em pacientes pediátricos. Como exposto acima, níveis séricos altos podem levar a complicações potencialmente fatais e níveis baixos estão associados à rejeição do enxerto ( Malär et al., 2011).

3.9. O Estado de Minas Gerais iniciou a triagem neonatal para síndrome da Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) em fevereiro de 2024 e essas crianças precisam de realizar um TCTH precocemente, idealmente antes dos 3 meses de vida. O uso de alquilantes nessa faixa etária exige uma atenção ainda maior por causa do desenvolvimento e possibilidade de complicações de longo prazo.

3.10. Existem estudos que demonstraram que a dosagem sérica do bussulfano é fundamental para alcançar a exposição ideal da droga, com impacto em desfechos clínicos, com menor taxa de mucosite, SOS e tempo de hospitalização.

3.11. Dado o papel fundamental do HC-UFMG/EBSERH como referência no atendimento pelo SUS/MG, a aquisição do exame de Dosagem Sérica de Bussulfano é indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos. A compra deste exame é justificada pela necessidade de atender às demandas clínicas com a segurança e precisão que o manejo do Bussulfano exige.

3.12. A escolha da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein é fundamental para assegurar que o exame seja realizado com a máxima precisão e segurança, garantindo o melhor cuidado possível para o paciente.

3.13. Considerando que o exame de Dosagem Sérica de Bussulfano somente pode ser realizado por laboratório qualificado localizado em São Paulo, e que não há fornecedores aptos em Belo Horizonte/MG, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em transporte de material biológico interestadual.

3.14. Diante do exposto a Unidade Laboratório de Análises Clínicas solicita que seja feita a aquisição por meio de Dispensa, conforme previsto no Art. 29, inciso II, da Lei 13.303/16, considerando as diretrizes do Regulamento de Compras e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - RCC 3.0 no Art. 84, inciso II, sendo esta uma alternativa legal para aquisição de um item extremamente necessário no atendimento assistencial do HC-UFMG/Ebserh."

(Assinatura eletrônica)

**Elizete Maria da Silva Neme**

**Gerente Administrativa do HC-UFMG/Ebserh.**



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Maria da Silva Neme, Gerente**, em 09/03/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58724728** e o código CRC **A226284E**.

**Referência:** Processo nº 23537.007986/2026-33 SEI nº 58724728